

Câmara Municipal de Salmourão

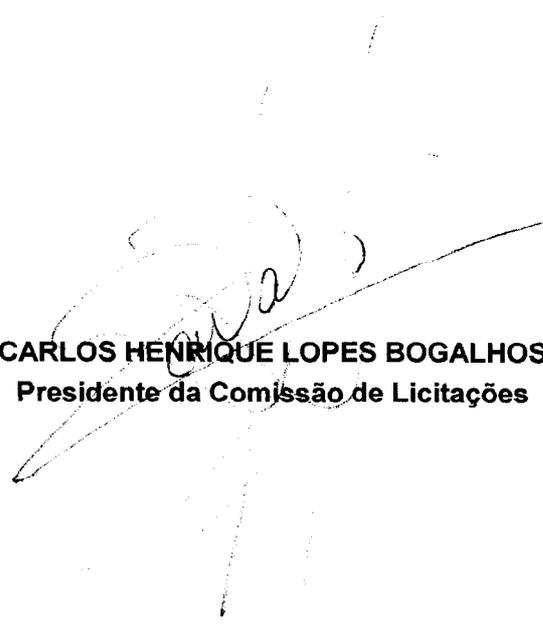
Estado de São Paulo

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

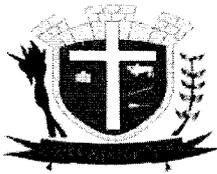
Com base nos valores apresentados e na documentação anexa, dispense a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da empresa **MARTELLO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.176.154/0001-31**, do tipo sociedade limitada, do porte microempresa (ME), com sede no município de Parapuã/SP, Rua Natal, nº 660, sala 03, endereço eletrônico contato@engenhariaid.com.br, devidamente representada por seu sócio administrador, Ivan Pereira Martello, inscrito no CPF/MF nº 340.117.858-06, portador do RG nº 435648111, a fim de prestação de serviços de assessoria e elaboração de projeto com o objetivo de obter o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – para o imóvel onde está instalada a Câmara Municipal de Salmourão, incluindo o acompanhamento do processo junto ao órgão competente até a sua finalização, pelo preço total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Submeto ao Procurador Jurídico para parecer no que diz respeito a legalidade do ato de dispensa. Posteriormente, ao Presidente da Casa para ratificação da contratação.

Salmourão/SP, 28 de outubro de 2021.



CARLOS HENRIQUE LOPES BOGALHOS
Presidente da Comissão de Licitações



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021 PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2021

Minuta de contrato que tem como objeto a prestação de serviços de elaboração de projeto técnico e acompanhamento de processo junto ao órgão competente à obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO e a MARTELO & CIA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.636.891/0001-30, com sede na cidade de Salmourão/SP, Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, CEP 17720-000, endereço eletrônico camara@salmourao.sp.leg.br, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Vice-Presidente no exercício da presidência, **Fernando Roçato**, portador do RG nº 22.182.513-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 280.470.088-70, e, de outro lado, **MARTELLO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.176.154/0001-31, do tipo sociedade limitada, do porte microempresa (ME), com sede no município de Parapuã/SP, Rua Natal, nº 660, sala 03, endereço eletrônico contato@engenhariaid.com.br, devidamente representada por seu sócio administrador, **Ivan Pereira Martello**, inscrito no CPF/MF nº 340.117.858-06, portador do RG nº 435648111, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços com base no artigo 24, inciso II, e outras disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Processo Dispensa de Licitação nº 8/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Cláusula 1.1) Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria e elaboração de projeto com o objetivo de obter o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – para o imóvel onde está instalada a Câmara Municipal de Salmourão, incluindo o acompanhamento do processo junto ao órgão competente até a sua finalização.

Cláusula 1.2) Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da Dispensa de Licitação constante do Processo nº 8/2021, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula 2.1) O regime de execução é de empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total, sendo executado de modo a atender integralmente o objeto descrito na cláusula primeira, ficando obrigada a CONTRATADA a desempenhar os serviços com dedicação e acuidade, para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento Contratual.

1



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula 3.1) O prazo para execução dos serviços contratados será de até 3 (três) meses, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e expressa concordância da CONTRATANTE, observadas as disposições do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, ou até o recebimento definitivo dos projetos obtidos, que se dará apenas quando da consecução de AVCB, se isto ocorrer previamente.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 4.1) Pela execução total dos serviços, depois de finalizado o processo junto ao órgão competente e obtido o AVCB do imóvel, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única e em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será através de cheque nominal, mediante apresentação da nota fiscal.

Cláusula 4.2) O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá constar a especificação dos serviços prestados.

Cláusula 4.3) Ocorrendo atraso no pagamento, será o valor atualizado pelo índice INPC do IBGE, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

Cláusula 4.4) Somente será admitida revisão de preço na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

Cláusula 4.5) O pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito a eventuais retenções prevista em legislação vigente, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 5.1) O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se lide supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.1) A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em "Termo Aditivo", que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, com as devidas justificativas, conforme a seguir:

I – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

2



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação do serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

III – Outros casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7.1) As despesas correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada no orçamento do Poder Legislativo:

Órgão: 01 – LEGISLATIVO

Unidade: 01.01 – PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

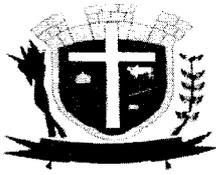
CLÁUSULA OITAVA DAS GARANTIAS

Cláusula 8.1) Não serão exigidas garantias para a formalização da presente contratação.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 9.1) Assessorar e elaborar projeto técnico à obtenção do AVCB do imóvel onde instalada a Câmara Municipal de Salmourão, que está situado no município de Salmourão/SP, Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, CEP 17720-000.

3



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Cláusula 9.2) Realizar prévia vistoria no imóvel, a fim de verificar a regularidade dos itens de iluminação de emergência, saídas de emergência, extintores, placas de sinalização, instalações elétricas, entre outros que se fizerem necessários.

Cláusula 9.3) Emitir relatório indicando as adequações que se fizerem necessárias, contendo instruções, memoriais e cálculos necessários para aprovação do pedido do AVCB, observando-se a legislação vigente.

Cláusula 9.4) Efetuar o protocolo do projeto técnico e dos demais documentos necessários junto ao órgão competente a fim de obtenção do AVCB, assim como acompanhar o pedido até a sua aprovação, inclusive com a realização de outras medidas que se fizerem necessárias.

Cláusula 9.5) Emitir a A.R.T. – Anotação de Responsabilidade Técnica – pelos serviços prestados, sendo que as despesas serão suportadas pela CONTRATADA.

Cláusula 9.6) Suportar exclusivamente eventuais despesas com deslocamento e outras necessárias à execução dos serviços.

Cláusula 9.7) Fornecer à CONTRATANTE o projeto técnico em papel impresso e em formato digital, através de arquivo com extensão “.dwg” e “.pdf”.

Cláusula 9.8) Executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento de dispensa de licitação que o originou, o qual, como todos os documentos e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula 9.9) Manter, durante a vigência do presente Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no citado processo, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

Cláusula 9.10) Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da legislação vigente, especificações, projetos e instruções do órgão competente.

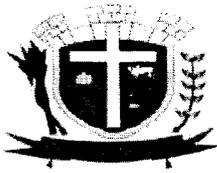
Cláusula 9.11) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como de valores devidos aos seus funcionários, ficando a CONTRATANTE desobrigada de indenizar quaisquer valores que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, conforme prevê artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 10.1) Notificar a CONTRATADA – que pode ser por meio eletrônico - quando houver irregularidades na prestação dos serviços.

Cláusula 10.2) Fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do Contrato.

4



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Cláusula 10.3) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 10.4) Exercer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

Cláusula 10.5) Permitir o acesso da CONTRATADA aos ambientes do imóvel, facilitando os serviços de desenvolvimento.

Cláusula 10.6) Providenciar a instalação de peças e/ou acessórios exigidos por lei ou determinações das autoridades competentes, visando a regularidade técnica à obtenção do AVCB, além de cumprir as orientações técnicas da CONTRATADA durante o desenvolvimento dos serviços.

Cláusula 10.7) Realizar o pagamento das taxas de segurança contra incêndio exigidas pelo órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

Cláusula 11.1) Havendo interesse na rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, e, poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de dispensa licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE.

Cláusula 11.2) A rescisão administrativa poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, precedida de processo administrativo, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

5

A



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Cláusula 11.3) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

Cláusula 12.1) A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais previstas no artigo 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o décimo dia pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, sobre o valor do contrato.
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias ou pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual ou desistência de entregar o objeto licitado.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

Cláusula 12.2) O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento de Contabilidade comunicará à CONTRATADA.

Cláusula 12.3) Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CONTRATANTE. Se não o fizer, será encaminhado ao Departamento Jurídico para cobrança e processo de execução.

Cláusula 12.4) Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

Cláusula 12.5) Independentemente das aplicações das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Cláusula 13.1) Para dar cumprimento ao que determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o servidor público efetivo da Câmara Municipal de Salmourão, **CARLOS HENRIQUE LOPES BOGALHOS**, para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, denominado assim como GESTOR DO CONTRATO.

Cláusula 13.2) Compete ao Gestor do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento e controle da entrega do serviço a ser prestado, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade de zelar pelo fiel cumprimento da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Cláusula 14.1) Para dirimir as questões que resultarem deste contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE elegem o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

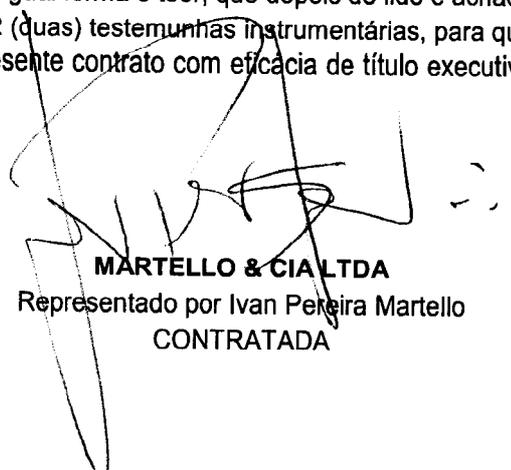
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.1) Este contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro.

Cláusula 15.2) E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar este Contrato de Prestação de Serviços, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente contrato com eficácia de título executivo extrajudicial na forma da Lei.

Salmourão/SP, 04 de novembro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO
Representada por Fernando Roçato
CONTRATANTE


MARTELLO & CIA LTDA
Representado por Ivan Pereira Martello
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: